

**VETO TOTAL Nº 136/2024  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.123/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.123/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, o qual “estabelecem diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado da Paraíba”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto total.**

Projeto que busca impor que as comunidades terapêuticas ficam obrigadas a prestar o atendimento aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas em todo o Estado da Paraíba. Ademais, a par de estabelecer diretrizes, impõe atividades concretas e detalhadas, tais como a comunicação no prazo de 72h nos acolhimentos realizados com laudo obtido na rede privada por parte das comunidades terapêuticas e a comunicação, em igual prazo, pelo gestor de saúde local ao responsável pela Assistência Psicossocial. Além disso, caberá ao gestor de saúde de cada esfera de governo garantir à pessoa com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas o acesso à realização das avaliações clínicas e psiquiátricas necessárias para seu acolhimento pelas comunidades terapêuticas, bem como o acesso à porta de entrada pública do serviço e à integralidade da atenção na reinserção social por meio da Rede de Atenção Psicossocial.

Veto apostado à propositura em razão de esta, em tese, demandar a execução de ações concretas, com aporte de servidores e recursos do Estado, constituindo-se atividade de natureza eminentemente administrativa.

Assim, **o Projeto seria inconstitucional por violar o art. 63, §1º, da Constituição Estadual, bem como por invadir a competência da União.**

**Parecer pela manutenção do Veto.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

**RELATOR(A): DEP. SILVIA BENJAMIN**

**PARECER Nº 685/2024**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto de nº 136/2024, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.123/2019, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “estabelecem



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 1.123/2019**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por criar obrigações a órgão estatal que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta jurisprudência de Tribunais Superiores, bem como parecer da SES.

São trechos da justificativa:

Sendo assim, segundo a SES, com base na legislação acima citada, não se deve transferir ao Estado a responsabilidade do cuidado de saúde de nenhum cidadão, incluindo os que estão em sofrimento ou necessidades decorrente do uso de álcool e outras drogas, e para que isso aconteça, o serviço deve estar adequado às regulamentações dos serviços de saúde, assim como preconiza a legislação vigente para o Sistema Único de Saúde. A legislação preconiza que o cuidado em saúde mental deve ser feito no território e em liberdade, possibilitando autonomia, cidadania e reinserção social de todos, fundamentado no cuidado embasado na reforma psiquiátrica e na luta antimanicomial.

Para a SES, quanto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), desde a atenção básica até a alta complexidade, as comunidades terapêuticas não se equiparam aos serviços de saúde quanto ao quantitativo mínimo de profissionais nas equipes, a formação em saúde mental embasada na redução de danos, na luta antimanicomial, a adequação dos espaços etc.

O Estado da Paraíba é pioneiro no cuidado em saúde mental, assumindo compromisso histórico com a luta antimanicomial e a reforma psiquiátrica. Atualmente, com quase o dobro da média nacional de cobertura de serviços da RAPS por 100 mil habitantes, prioriza o cuidado da saúde mental, com pactuações intermunicipais através de serviços regionalizados, inseridos no território urbano, contemplando todas as 16 Regiões de Saúde [...].



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Pois bem, de início, é interessante apontar que em que pese haver uma posição consolidada desta Comissão de ter por constitucionais os Projetos que tão somente estabelecem diretrizes a serem seguidas pela Administração, verifica-se que o PLO ora discutido destoa deste ponto de vista, já que, a par de criar diretrizes, também estabelece medidas concretas a serem efetivas por órgãos ou pessoas específicas.

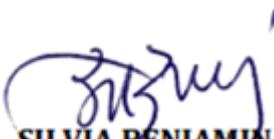
Assim, entendo que, de fato, é caso de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo.

Desta feita, entendo que, neste ponto, as razões esposadas pelo Governador são suficientes para embasar o veto, de forma que penso que ele deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto total 136/2024 aposto ao PLO 1.123/2019 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

  
**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
**RELATORA**

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com voto contrário do Deputado Wallber Virgolino, pela **MANUTENÇÃO** do Veto total 136/2024 aposto ao PLO 1.123/2019 por entender que este é inconstitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.



Dep. João Gonçalves  
**PRESIDENTE**



DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses  
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro